



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 448

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	12
Dispensas - Aviso de Abertura	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 448

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

DECRETO Nº 116/2022

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 756 da Lei Complementar Municipal 1.520/2017, Código Tributário:

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Fiscal do Município – UFM passará a ter no exercício de 2023 o valor unitário de R\$2,93 (dois reais e noventa e três centavos), corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE no percentual acumulado de dezembro de 2021 a novembro de 2022 de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 12 de dezembro de 2022.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 448

Página 3 de 12



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

DECRETO Nº 117/2022

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA – VR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o § 2º do art. 761 da Lei Complementar Municipal 1.520/2017, Código Tributário:

DECRETA:

Art. 1º - O Valor de Referência - VR passará a ter no exercício de 2023 o valor unitário de R\$15,39 (quinze reais e trinta e novecentavos), corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC/IBGE no percentual acumulado de dezembro de 2021 a novembro de 2022 de 6,46% (seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 12 de dezembro de 2022.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 448

Página 4 de 12



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

DECRETO Nº 118/2022

DEFINE PARCELAS E DATA DE VENCIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os artigos 136, II, c/c art. 760, da Lei Complementar Municipal 1.520/2017, Código Tributário

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte do exercício financeiro de 2023 será parcelada em até 03 (três) parcelas, com data de vencimento nos seguintes termos:

Parcela	Data do vencimento
Parcela única	10/02/2023
1ª parcela	10/02/2023
2ª parcela	10/03/2023
3ª parcela	10/04/2023

Art. 2º - Fica estabelecido que os alvarás de localização, instalação e funcionamento emitidos no exercício de 2023 terão validade até 10 de abril de 2024.

Art. 3º - As parcelas terão o valor mínimo de 25 (vinte e cinco) UFM.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 12 de dezembro de 2022.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 448

Página 5 de 12



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

DECRETO Nº 119/2022

ESTABELECE TABELA DE PAGAMENTO – TP DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA – IPTU, DA COSIP – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DAS TSPEDS – TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS E DO PREÇO PÚBLICO DE ESGOTO SANITÁRIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Tabela de Pagamento – TP, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, das TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis e do Preço Público de Esgoto Sanitário:

Parcela	Data do vencimento
Parcela única – pagamento antecipado	10/04/2023
1ª parcela	10/04/2023
2ª parcela	10/05/2023
3ª parcela	12/06/2023
4ª parcela	10/07/2023
5ª parcela	10/08/2023
6ª parcela	11/09/2023

Art. 2º - As parcelas terão o valor mínimo de 25 (vinte e cinco) UFM.

Art. 3º - Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) para o sujeito passivo que efetuar o pagamento antecipado do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana IPTU, da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, das TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis e do Preço Público de Esgoto Sanitário, nos termos do art. 759 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 12 de dezembro de 2022.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 448

Página 6 de 12



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

DECRETO Nº 120/2022

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS - BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA – IPTU

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no parágrafo segundo do art. 13 da Lei Complementar Municipal 1.520/2017,

Considerando o parecer através do ofício 084/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em que ficou constatado que a planta genérica de valores não reflete a realidade, não sendo atualizada nem a correção monetária no período de maio de 2010 a dezembro de 2016, ficando seis anos sem sofrer qualquer atualização.

Considerando que, no período de maio/2010 até novembro/2022, o valor da inflação acumulada é de 208,64% (duzentos e oito inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE,

Considerando que a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU, prevista na Lei Municipal 1.317/2009, atualizada pela Lei Municipal 1.333/2010 foi atualizada somente nos exercícios de 2018 a 2021, no importe de 27,17% (vinte e sete inteiros e dezessete centésimos por cento),

DECRETA:

Art. 1º - Fica definida que atualização retroativa relativa a maio/2010 até dezembro de 2016 da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU, através da planta genérica de valores, prevista na Lei Municipal 1.317/2009, atualizada pela Lei Municipal 1.333/2010, se dará da seguinte forma:

I – A planta genérica de valores que serve como base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU será anualmente atualizada pelo valor acumulado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

II – Caso o valor da inflação acumulada no período de um exercício seja inferior a 10% (dez por cento), a planta genérica de valores será atualizada no valor acumulado do exercício, acrescido de percentual de inflação retroativa desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) de atualização. E se dará da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} &\text{Inflação acumulada de dez/20xx até nov/20xx} + 1 < 10\% \\ &\text{Atualização da Base de Cálculo do IPTU} = \text{Inflação acumulada de dez/20xx até} \\ &\text{Nov/20xx} + 1 + n = 10\%. \end{aligned}$$

III – Caso o valor da inflação acumulada no período seja maior ou igual a 10% (dez por cento) a planta genérica de valores será atualizada somente em igual percentual da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 448

Página 7 de 12



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

inflação acumulada, sem repassar inflação retroativa de exercícios anteriores. Operada pela seguinte fórmula

$$\begin{aligned} &\text{Inflação acumulada de dez/20xx até nov/20xx+1} \geq 10\% \\ &\text{Atualização da Base de Cálculo do IPTU} = \text{Inflação acumulada de dez/20xx até} \\ &\text{Nov/20xx+1} \end{aligned}$$

§1º – Para fins do disposto neste artigo, considera-se inflação acumulada no exercício àquela correspondente ao acumulado de dezembro do ano anterior até novembro do ano em espeque.

§2º - Para cumprimento do disposto neste artigo, a inflação acumulada nos exercícios de 2010 a 2016 será dividida em quantas atualizações sejam suficientes para compensar a variação positiva, cessando os efeitos quando atingir o acumulado total.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 12 de dezembro de 2022.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 448

Página 8 de 12



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

DECRETO 121/2022

DEFINE REGRAS SOBRE O LANÇAMENTO E IMPUGNAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU A COSIP – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUANDO O IMÓVEL NÃO SEJA EDIFICADO OU EDIFICADO MAS SEM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA AO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, AS TSPEDS – TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS E QUE SE RELACIONAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM A PROPRIEDADE, O DOMÍNIO ÚTIL OU A POSSE DO IMÓVEL, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, COMO DEFINIDO NA LEI CIVIL, LOCALIZADO NA ZONA URBANA, URBANIZÁVEL E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO E O PREÇO PÚBLICO DE ESGOTO SANITÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2023.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os artigos 8º a 31 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017.

Parágrafo único: O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, quando o imóvel não seja edificado ou edificado mas sem ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, as TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis e que se relacionam, direta ou indiretamente, com a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável e de Expansão Urbana do Município e o Preço Público de Esgoto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 448

Página 9 de 12



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Sanitário será lançado de ofício pela autoridade administrativa levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento.

Art. 3º – Feito o lançamento, será emitido o Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARMs, com prazo para pagamento previsto na tabela de pagamentos.

Art. 4º – Feito o lançamento de ofício serão os contribuintes notificados por edital do lançamento.

DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO

Art. 5º - O lançamento, após notificação via edital, só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;

II – recurso de ofício;

III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos na legislação.

Art. 6º – Na impugnação ao lançamento o contribuinte indicará com precisão o imóvel e aporá as razões fundamentadas de seu pedido.

I – O contribuinte pode facultativamente apensar ao pedido cópia de escritura do imóvel e outros documentos que fundamentem o pedido de revisão.

§ 1º - A impugnação ao lançamento deverá ser feita até 31 de março de 2023, sob pena de preclusão.

§ 2º - Protocolado o pedido, a Fazenda Pública Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar o pedido, instruindo o processo com toda documentação comprobatória.

§ 3º - Fica facultado à autoridade fiscal realizar inspeções *in loco* para apurar a impugnação ao lançamento.

§ 4º - Não serão admitidos e serão considerados intempestivos pedidos de impugnação feitos após este prazo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 12 de dezembro de 2022.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 448

Página 11 de 12



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

DECRETO Nº 122/2022

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS - BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA – IPTU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no parágrafo segundo do art. 13 da Lei Complementar Municipal 1.520/2017,

Considerando as disposições previstas no Decreto nº 120/2022, notadamente no que se refere a atualização da base de cálculo relativa a períodos anteriores;

Considerando que a inflação acumulada no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, somou a monta de 6,46% (seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica planta de valores imobiliários prevista na Lei Municipal 1.317/2009, atualizada pela Lei Municipal 1.333/2010 que dispõe a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU, atualizada em 10% (dez por cento).

Parágrafo único: Os valores constantes na Planta de Valores Imobiliários passarão a ser:

Valor por m² de construção padrão	R\$699,46
Setor A	R\$139,88
Setor B	R\$69,94
Setor C	R\$41,95
Setor D	R\$41,95

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 12 de dezembro de 2022.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 448

Página 12 de 12

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

O Município de Monsenhor Paulo informa que realizará dispensa de licitação para contratação de empresa para pavimentação de travessa na Avenida Atílio Belato, bairro Santa Cruz, Monsenhor Paulo, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Os interessados em realizarem cotação de preço deverão enviar suas propostas no e-mail licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br, conforme modelo de cotação constante no endereço eletrônico do Município www.monsenshorpaulo.mg.gov.br, aba Licitações. O prazo para envio de proposta é de 03 dias úteis.

.....